INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº20, de 09 de outubro de 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PROJETO DE SEGURANÇA HIDRICA E GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Intersetorial de Projeto de Segurança Hídrica e Governança, instituído pelo Decreto nº 33.727 de 26 de agosto de 2020, é organizado na forma de colegiado, de natureza consultiva e tem como competência:

I. Atuar ao longo de toda a duração do Projeto de Apoio a Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará, de modo a assegurar que as metas acordadas com o Banco Mundial sejam cumpridas, os desembolsos sejam efetivados e os resultados alcançados.

II. Monitorar os resultados, diagnosticar problemas na implementação, desenvolver e propor medidas corretivas necessárias no âmbito do Projeto de Apoio a Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2° O Comitê será constituído pelos representantes, Titular e Suplente (s), dos seguintes Órgãos Estaduais:

I. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado

do Ceará - ARCE

II. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

III. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE

IV. Secretaria das Cidades - SCIDADES

V. Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

VI. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

VII. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE VIII. Procuradoria-Geral do Estado - PGE

IX. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET X. Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

XI. Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

XII. Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE

Art. 3° Os membros do Comitê Intersetorial, Titular e Suplente(s), são indicados pelo Gestor Máximo de cada pasta, cabendo a cada órgão a decisão da indicação de um ou dois Suplentes.

Art. 4º O Comitê Intersetorial será coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, por meio do Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) que dará o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Seção I Das Reuniões

Art. 5° O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade bimestral, com calendário publicado no site do IPECE, e extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação da UGP.

§ 1.º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Coordenação da UGP, por meio de comunicação eletrônica aos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data marcada, encaminhada aos membros.

§ 2.º As reuniões do Comitê Intersetorial serão realizadas nos dias e horários determinados, com a participação do Representante Titular, bem como do (s) Suplente (s), quando possível, e, quando não, com o número de membros presentes.

Art. 6° A UGP deverá ser informada pelos membros do Comitê Intersetorial, quando da possível ausência do Titular e do(s) Suplente(s) concomitantemente, devendo ser indicado um substituto para participar da reunião com direito a voz e sem direito a voto e que deverá estar a par do andamento de todos os indicadores, projetos e ações sob a responsabilidade da Setorial que representa.

§ 1.º Aqueles membros, Titular ou Suplente(s), que não se fizerem presentes a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sem apresentar justificativa fundamentada por escrito, poderão ter suas respectivas substituições solicitadas pela Coordenação à Setorial por eles representada.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Coordenador na reunião o mesmo será substituído pelo Representante Titular do IPECE e se este também estiver impedido de participar, pelo Representante Suplente do IPECE.

Art. 7º Fica facultado aos membros do Comitê Intersetorial convidar representantes de Entidades cujas atribuições envolvam temas relacionados ao monitoramento do Projeto de Apoio a Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará para participar das reuniões, desde que seja informado à Coordenação com antecedência, o nome dos mesmos.

Art. 8º As pautas para as reuniões serão encaminhadas aos Membros do Comitê Intersetorial, juntamente com a comunicação de convocação das mesmas.

§ 1.º Os Membros do Comitê Intersetorial poderão sugerir, com a antecedência que o caso requer (anteriormente ao encaminhamento da pauta ou, no máximo, um dia após o recebimento da convocação para reunião), a inclusão de outros temas ou assuntos na pauta.

§ 2.º Por requerimento de qualquer dos membros do Comitê Intersetorial, desde que aprovado por maioria simples, a ordem da pauta da reunião poderá ser modificada.

Art. 9º As atas das reuniões serão elaboradas pela UGP e serão encaminhadas em até 20 (vinte) dias a todos os Membros do Comitê, para leitura e revisão, por ocasião do envio da comunicação de convocação da reunião subsequente à qual a ata se refere.

§ 1.º Após a leitura e revisão da ata, os Membros do Comitê Intersetorial poderão sugerir à coordenação as modificações pertinentes na mesma, até um dia antes da próxima reunião.

§ 2.º Na reunião subsequente à qual a ata se refere, a mesma já alterada com as revisões enviadas pelos Membros, será submetida à aprovação do Comitê. Após aprovada, a ata será publicada na página eletrônica do IPECE.

Art. 10° Se houver na pauta da reunião matéria a ser submetida à discussão e à votação, dentro do escopo do Projeto e pertinente à natureza consultiva do Comitê Intersetorial, essa será conduzida pela Coordenação.

§ 1.º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos das setoriais listadas no Art 2º e representadas na reunião.

§ 2.º Para fins de votação somente o Titular ou Suplente(s), tem direito de voto, sendo um voto por órgão.

§ 3.º O quorum mínimo para votação será a presença na reunião de oito setoriais ou seja, dois terços do total de doze órgãos.

§ 4.º Cabe à Coordenação, em caso de empate, o voto de qualidade. § 5.º As principais decisões e encaminhamentos do Comitê Intersetorial do Projeto de Segurança Hídrica e Governança serão adotados, no âmbito do escopo do Projeto, sob a forma de recomendações.



Seção II

Do Comitê e suas Atribuições

Art. 11° São atribuições do Comitê:

- I. Acompanhar periodicamente o andamento de cada um dos indicadores, projetos e acões do Projeto:
- II. Identificar problemas na implementação dos indicadores, projetos e acões do Projeto;
- III. Discutir e propor medida corretiva e plano de ação necessários para o alcance das metas de execução dos indicadores e do cronograma de execução dos Projetos;
- IV. Decidir questões dentro do escopo do Projeto de Segurança Hídrica e Governança, se pertinente à natureza consultiva do Comitê Intersetorial, por meio de votação e sob a forma de recomendações. Secão III

Da Coordenação e suas Atribuições

Art. 12° São atribuições da Coordenação do Comitê:

- I. Organizar a realização das reuniões do Comitê Intersetorial, através de convocações, atualização das pautas, elaboração e publicação das atas e de outros documentos pertinentes;
- II. Coordenar as reuniões do Comitê Intersetorial;
- III. Exercer o direito de voto e, no caso de empate, o de qualidade; IV. Convidar para as reuniões gestores ou representantes de instituições governamentais ou da iniciativa privada com atribuições relacionadas aos temas do Projeto de Segurança Hídrica e Governança, com direito a voz e sem direito a voto, visando contribuir nas discussões com os membros do Comitê Intersetorial.

Seção IV

Dos Membros do Comitê e suas Atribuições

Art. 13° São atribuições dos Membros do Comitê:

- I. Atuar ao longo da duração do Projeto de Segurança Hídrica e Governança, de modo a contribuir que as metas acordadas com o Banco Mundial da setorial que representa sejam cumpridas, os desembolsos sejam efetivados e os resultados alcançados;
- II. Monitorar os resultados do Projeto de Segurança Hídrica e Governança, diagnosticar problemas na implementação, propondo medidas corretivas e executando as ações necessárias no âmbito do escopo do Projeto sob responsabilidade da setorial que representa;
- III. Monitorar as metas dos indicadores do Projeto sob a responsabilidade da setorial que representa e supervisionar a execução das atividades relacionadas às mesmas, em tempo hábil e de maneira eficiente, com o fim de assegurar o seu cumprimento e promover o fortalecimento institucional do Estado nas áreas específicas dos mesmos;
- IV. Monitorar os projetos e ações sob responsabilidade da setorial que representa e supervisionar a realização das atividades relacionadas aos mesmos, em tempo hábil e de maneira eficiente, com o fim de assegurar o seu cumprimento dentro do cronograma previsto no Plano de Aquisições, executado conforme o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial:
- V. Informar o estágio dos indicadores, projetos e ações, sob a responsabilidade da setorial que representa, quando solicitado, e prestar contas periodicamente ao Comitê Intersetorial sobre o andamento de todas as atividades;
- VI. Identificar, priorizar e solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do Projeto na área de responsabilidade da setorial que representa, informando ao Comitê Intersetorial; VII. Contribuir dentro da sua área de expertise, quando solicitado, para a solução de problemas com ação intersetorial do Estado;
- VIII. Iniciar e liderar contatos com os municípios ou outras instituições públicas ou privadas que sejam essenciais para o alcance dos objetivos do Projeto;
- IX. Realizar, quando necessário, plano de ação para cada indicador, projeto e ação, sob a responsabilidade da setorial que representa e realizar o acompanhamento contínuo do mesmo;
- X. Participar das reuniões do Comitê Intersetorial do Projeto de Segurança Hídrica e Governança, quando possível, devendo participar pelo menos o Representante Titular ou Suplente para fins de nivelamento do conhecimento, consistência e continuidade no monitoramento;
- XI. Informar a UGP, em caso de impedimento da participação dos membros em uma reunião, o nome de um substituto que representará a setorial, o mesmo deverá ter o conhecimento sobre as informações do indicador, projeto ou ação da setorial que representa;
- XII. Participar das reuniões das Missões do Banco Mundial, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° Este regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Comitê Intersetorial do Projeto de Segurança Hídrica e Governanca.

Art. 15° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados pelo Comitê Intersetorial, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos presentes.

Art. 16° Este regimento entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

João Mário Santos de França DIRETOR GERAL

